SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000201-62.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Maria Durcila Perussi Sammarco
Requerido: Margarida Fernandes dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de despejo c.c. cobrança movida por MARIA DURCILA PERUSSI SAMMARCO em face de MARGARIDA FERNANDES DOS SANTOS. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a aluguéis e encargos, no valor de R\$ 10.639,47. Requer o decreto de despejo e a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada.

Liminar concedida à fl. 23.

Manifestação da autora informando a desocupação voluntária do imóvel (fl. 29)

Citada, a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fl. 30).

A autora manifestou-se requerendo o julgamento antecipado da lide (fl. 33).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Consigno, inicialmente, que o pedido de despejo perdeu o objeto no curso da ação, tendo em vista a desocupação voluntária do imóvel.

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 10.639,47, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 04 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA